



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 196

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	17	37
Casa Militar		23	
Casa Civil.....	10	24	37
Secretaria de Estado de Governo		25	38
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	10	25	38
Secretaria de Estado de Cultura	11	25	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	39
Secretaria de Estado de Educação.....	11	26	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	28	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		29	42
Secretaria de Estado de Obras.....	11		42
Secretaria de Estado de Saúde	11	29	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	30	43
Secretaria de Estado de Trabalho	15		
Secretaria de Estado de Transportes	15	32	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		32	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15	33	45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			46
Secretaria de Estado de Esporte	15	34	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	16		48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			49
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	16		
Secretaria de Estado da Criança.....	16	35	52
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	52
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.173, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as tabelas de vencimentos básicos das carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente, a contar das datas especificadas.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras de que trata esta Lei cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	01/09/2013	01/01/2014	01/01/2015
SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	22.702,96	23.838,11	25.030,01
PROCURADOR DO DF – CATEGORIA II	21.567,81	22.646,20	23.778,51
PROCURADOR DO DF – CATEGORIA I	20.489,42	21.513,89	22.589,59

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CARGO	01/09/2013	01/01/2014	01/01/2015
PROCURADOR DE ASSIST. JUDICIÁRIA – ESPECIAL	22.702,96	23.838,11	25.030,01
PROCURADOR DE ASSIST. JUDICIÁRIA – 1ª CATEGORIA	21.567,81	22.646,20	23.778,51
PROCURADOR DE ASSIST. JUDICIÁRIA – 2ª CATEGORIA	20.489,42	21.513,89	22.589,59

ANEXOS III TABELA DE VENCIMENTOS DEFENSOR PÚBLICO

CARGO	01/09/2013	01/01/2014	01/01/2015
DEFENSOR PÚBLICO – ESPECIAL	22.702,96	23.838,11	25.030,01
DEFENSOR PÚBLICO – 1ª CATEGORIA	21.567,81	22.646,20	23.778,51
DEFENSOR PÚBLICO – 2ª CATEGORIA	20.489,42	21.513,89	22.589,59

LEI Nº 5.174, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a jornada de trabalho da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica aqui estabelecida, mantida a atual tabela de vencimentos e observadas as respectivas datas de vigência:

I – Os ocupantes dos cargos de Especialistas em Saúde ficam submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II – Os ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde, não integrantes das especialidades dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo, ficam submetidos à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais a contar de 1º de setembro de 2014, e de 20 (vinte) horas semanais a contar de 1º de setembro de 2016;

III – Os ocupantes dos cargos de Auxiliar em Saúde ficam submetidos à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais a contar de 1º de setembro de 2014, e de 20 (vinte) horas semanais a contar de 1º de setembro de 2016.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde, nas especialidades de Técnico em Nutrição, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia, Técnico em Medicina Nuclear, Técnico em Radioterapia, Técnico de Patologia Clínica, Técnico em Hemoterapia e Hematologia, Técnico

em Anatomia Patológica e Técnico de Enfermagem ficam submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais a contar de 1º de setembro de 2015.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, que comprovem a formação de Técnico em Enfermagem podem ser submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a contar de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.175, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º O quantitativo de cargos da carreira de que trata esta Lei fica estabelecido na forma que segue:

I – Auditor de Controle Interno: 630 (seiscentos e trinta) cargos;

II – Inspetor Técnico de Controle Interno: 180 (cento e oitenta) cargos.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira de que trata esta Lei exige nível superior.

Art. 3º A tabela de escalonamento vertical da carreira Auditoria de Controle Interno fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II e III, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 6º Os servidores da carreira de que trata esta Lei têm lotação definitiva, de acordo com a especialidade e a área de atuação, e exercício exclusivamente nas unidades que desempenhem atividades diretamente relacionadas às competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores atingidos por este artigo permanecem lotados e em exercício em seus atuais órgãos de lotação.

§ 2º Aos servidores que estejam desempenhando mandatos em entidade representativa de classe na data da publicação desta Lei, é facultada a opção de lotação ao final do mandato.

§ 3º Cabe ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, apresentar, para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, proposta de Quadro de Lotação de Pessoal – QLP de cada órgão ou entidade a que cada especialidade ou área de atuação esteja vinculada.

Art. 7º Aos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei é devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos pelo CPRH.

§ 1º Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização de que trata o caput, é mantido pagamento conforme metodologia de cálculo atual.

§ 2º No prazo de sessenta dias, a contar publicação desta Lei, o CPRH estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei faz-se mediante progressão e promoção funcional.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 9º São requisitos essenciais para a concessão da progressão funcional:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, fica garantida progressão aos servidores em estágio probatório.

Art. 10. Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o disposto nos incisos I e II do art. 9º e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Auditoria de Controle Interno cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 12. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 5.006, de 21 de dezembro de 2012.

Brasília, 19 de setembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
		II	IV		
		I	III		
	C	V	II		
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
		B	VI	II	
	V		I		
	IV		V		
	III		IV		
	II		III		
	A	I	II		
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
I		II			
I		I			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					12.250.000
28.841.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref 000152	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	2.600.000
			99	46.90.71	0	100	3.450.000
							6.050.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
Ref 000154	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	2.280.000
			1	46.90.71	0	100	3.920.000
							6.200.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					250.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref 001272	0011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DER- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	250.000
							250.000
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL					500.000
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref 000043	6991	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	500.000
							500.000
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS					200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref 006212	5285	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESSARCIMENTOS E					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INDENIZAÇÕES - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO AS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	200.000	200.000
2013AC00352 TOTAL						15.300.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						800.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000418 9714 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIARIO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	266	800.000	800.000
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						2.000.000
08.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 006253 5316 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000
2013AC00352 TOTAL						2.800.000

DECRETO Nº 34.682, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 251.108.215,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e oito mil, duzentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.003.014/2013, 002.000.981/2013, 131.000.212/2013, 135.001.354/2013, 145.000.683/2013, 146.000.445/2013, 090.002.400/2013, 361.005.071/2013, 060.010.451/2013 e 060.010.567/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 251.108.215,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e oito mil, duzentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 323/2009 – Terracap/Novacap, nº 130/2011 – Terracap/Novacap, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	2472.99.00	231		236.000.000	236.000.000
2013AC00350 TOTAL					236.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						310.000
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES						
Ref. 005071 2279 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 8750	99	33.90.39	0	100	310.000	
						310.000
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						6.250
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004427 7110 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	33.90.93	0	100	6.250	
						6.250
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						92.710
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004478 9728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	44.90.52	0	120	42.710	
						42.710
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004542 2508 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 10	6	44.90.52	0	100	50.000	
						50.000
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						350.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004618 9713 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004612 9666 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
190118/00001 09118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						80.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004797 2498 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	16	33.90.35	0	100	15.000	
	16	44.90.52	0	120	10.000	
						25.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004811 2611 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 3	16	33.90.39	0	100	10.000	
	16	33.90.39	0	120	15.000	
						25.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005002 2779 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE- LAGO SUL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	16	33.90.39	0	100	10.000	
	16	33.90.39	0	120	20.000	
						30.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						41.000
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- UNIDADES DE ENSINO - SE- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	41.000	
						41.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						450.000
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	2	100	450.000	
						450.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						3.225.725
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001947 9642 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	160	2.824.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						2.824.000
04.122.6206.3132 COPA 2014						
Ref. 002219 0002 COPA 2014-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	160	42.725	
						42.725
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002233 0039 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	160	359.000	
						359.000
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 006707 8476 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	50.000	
						50.000
04.451.6009.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 006705 9757 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	90.000	
						90.000
14.422.6229.4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref. 006589 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES						
Ref. 006591 2280 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	
						60.000
2013AC00350					TOTAL	4.855.685

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.252.530
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	5.000.000	
						5.000.000
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	1.446.167	
						1.446.167
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	338	400.000	
						400.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	138	1.000.000	
						1.000.000
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.14	0	138	210.000	
						210.000
						200.000
						200.000
						500.000
						1.000.000
						2.110.000
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000786 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	296.363	296.363	
2013AC00350	TOTAL					10.252.530	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							
ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						236.000.000	
15.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)							
Ref. 001957 0001 (**)(***) (EPP)REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO							
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	0	231	236.000.000	236.000.000	
2013AC00350	TOTAL					236.000.000	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						610.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.39	0	100	610.000	610.000	
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						6.250	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004427 7110 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA							
	2	31.90.92	0	100	6.250	6.250	
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						92.710	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004478 9728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA							
	6	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
	6	33.90.39	0	120	42.710	42.710	
	TOTAL					92.710	

190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						41.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	100	41.000	41.000
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						350.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004611 9729 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.39	0	100	50.000	50.000
	15	44.90.51	0	100	300.000	300.000
190118/00001 09118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						80.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004767 9717 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL						
	16	44.90.52	0	100	35.000	35.000

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						70.000	
Ref. 004768 9147 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL							
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	16	44.90.52	0	120	10.000	10.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						450.000	
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO							
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-- DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	2	100	450.000	450.000	
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						3.225.725	
04.122.6206.3132 COPA 2014							
Ref. 002219 0002 COPA 2014-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	160	42.725	42.725	
	TOTAL					42.725	

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.128 – Região Administrativa de Sobradinho II;
UG 190.128 – Região Administrativa de Sobradinho II.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4091.5809	33.90.39	100	160.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização de atividades culturais em Sobradinho II, conforme Ofício nº 165/2013-CLDF-Deputado Israel Batista.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS
Titular da UO Cedente	Administrador Regional de Sobradinho
Por delegação de Competência	Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 162, de 07 de agosto 2013, publicada no DODF nº 162, de 08 de agosto de 2013, página 02, referente ao processo 150.001409/2008 apenso ao de nº 150.001507/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840/2011, artigo 214, § 2º, c/c com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, artigo 24, §7º, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de setembro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.001.113/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, página 1, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a comissão Processante, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 13, de 14 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, pág. 34, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão em Memorando Nº 542, de 09 de setembro de 2013.

Considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos para a conclusão do Processo Sindicante 080.002.884/2013, por 30 dias a contar de 17 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do

Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 08/2013 – CP 08, referente ao Processo 040.001.297/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 107, de 20 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 173, de 21 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2013 – CP 03, referente ao Processo 040.006.088/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 106, de 20 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 173, de 21 de agosto de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 75, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.782.6216.1223.0001 - Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 149.682,51 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de obras de reparo e manutenção da iluminação da Ponte JK, com execução de ramal de energia para os arcos da ponte, com a finalidade de garantir a segurança no local e permitir acesso à área interna do tabuleiro, bem como alimentação de energia junto aos arcos, conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP, em despacho de 04/09/2013, fls. 16, do processo nº 112.003.026/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Orienta, coordena e articula a Rede Pública de Ensino sobre a Educação para a Prevenção e Controle da Dengue na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pela Portaria Conjunta Nº08 – SESDF e SEEDF, de 09 de outubro de 2012, DODF Nº 207, de 11 de outubro de 2012. RESOLVEM:

DO OBJETO

Art. 1º Orientar os diversos setores e instâncias da SEEDF para o desenvolvimento de programa, projetos e ações para a promoção da saúde e prevenção de agravos, especialmente a prevenção e controle da dengue, seguindo as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue e o Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue.

Art. 2º Apresentar as diretrizes e orientações gerais para subsidiar a prática pedagógica sobre a prevenção e controle da dengue, para serem seguidas por toda a rede de pública de ensino do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º Assegurar o acesso contínuo à informação e às oportunidades de aprendizagem sobre as questões de saúde por parte da população e, assim, proporcionar o meio de capacitação da comunidade para atuação no cotidiano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Núcleo de Educação Ambiental (NUEDAMB) vinculado à Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (GPDDH), da Coordenação de Educação em Direitos Humanos (COEDH), da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), da Secretaria de Estado de Educa-

ção é responsável por orientar e acompanhar, em nível central, a implementação desta portaria. Art. 5º As Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e as Gerências Regionais de Educação Básica (GREB) são responsáveis pela orientação e acompanhamento, em nível regional, da execução desta portaria junto às unidades de ensino.

Art. 6º As Instituições Educacionais da rede de ensino do Distrito Federal são responsáveis pela execução desta portaria.

Art. 7º A Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), assim como o Comitê Interinstitucional da Dengue - CID e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano Regional de Prevenção e Controle da Dengue, instituído pelo Decreto Nº 34.162, de 22 de fevereiro de 2013, são parceiros estratégicos para a implementação desta portaria.

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 8º São diretrizes fundamentais da educação para a prevenção e controle da dengue:

I - a participação social é condição essencial para o desenvolvimento das ações de promoção em saúde e prevenção de agravos, por possibilitar tanto a identificação de suas próprias necessidades e apontamento de soluções quanto a elaboração de políticas públicas, monitoramento da execução das ações e avaliação dos resultados e impactos;

II - a articulação dos setores envolvidos na construção de estratégias para a promoção da saúde e prevenção de agravos deve potencializar as ações de vigilância, buscando respostas mais efetivas;

III - a concepção da educação entre pares, tal como preconiza o coletivo jovem para o meio ambiente no lema: “jovem educa jovem, Jovem Escolhe Jovem e Uma Geração Aprende com a Outra”, deve ser considerada como preceito básico das ações de intervenção pedagógica e para mudança de comportamento dos nossos estudantes;

IV - as ações educativas devem contribuir para a atuação da comunidade na promoção da saúde e prevenção de agravos, em especial na prevenção à Dengue;

V - as práticas de educação não-formal devem ser realizadas, respeitando e atuando conjuntamente com os espaços de educação formal; e

VI - a formação continuada de profissionais de educação e dos demais profissionais que atuam em parceria com as escolas é indispensável para atuação na prática pedagógica para a prevenção de agravos em saúde.

Art. 9º São orientações gerais da educação para a prevenção e controle da dengue:

I - as instituições educacionais devem proporcionar espaços para a reflexão das condições de saúde do ambiente e comunidade escolar, considerando também a participação de profissionais de saúde;

II - as ações de prevenção à Dengue devem ser realizadas em rede – instituições governamentais, não governamentais e sociedade civil – respeitando e acionando as competências de cada um;

III - a articulação institucional entre setores de educação e saúde deve ser realizada nos âmbitos central, regional e local para que sejam oferecidos orientações e materiais que possibilitem a instrumentalização dos indivíduos, oportunizando a participação social no contexto escolar;

IV - a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) deverá, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), realizar um encontro de profissionais que atuam na educação para a promoção da saúde e prevenção de agravos a fim de proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e a demonstração de resultados de projetos executados na educação formal e informal;

V - o órgão responsável pela educação ambiental em saúde no âmbito da SES/DF deverá elaborar uma proposta de ação e apresentar ao Núcleo de Educação Ambiental da SEEDF com vistas a implementação nas instituições educacionais, de forma a promover a disseminação de informações relevantes sobre doenças e suas formas de prevenção, buscando a instrumentalização da comunidade escolar;

VI - o tema “Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos” deve ser abordado em todos os níveis, etapas e modalidades da educação formal e na educação não-formal;

VII - as práticas pedagógicas para a promoção da saúde e prevenção de agravos devem estar em concordância com as políticas públicas educacionais, sociais e de saúde e outras intersetoriais vigentes;

VIII - as Orientações Curriculares do Distrito Federal deverão contemplar conteúdos e habilidades específicos para o desenvolvimento de atividades que busquem a superação das condições de vida que concorrem para a ocorrência de doenças;

IX - deve-se considerar as indicações das Orientações Curriculares do Distrito Federal e da esfera federal, valendo-se de conteúdos relacionados à saúde, para abordagem da promoção da saúde e dos agravos em saúde (dos agentes causadores, sintomas, vetores, reservatórios e hospedeiros), dando ênfase àqueles relacionados à prevenção através da mudança de comportamento, especialmente a Dengue;

X - o tema “Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos”, em especial a prevenção à Dengue, deverá ser contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos;

XI - as dimensões gestão, currículo e espaço físico são eixos fundamentais que devem ser articulados na proposta pedagógica para a mudança de hábito e construção de espaços educadores sustentáveis;

XII - as instituições educacionais devem implementar as Com-vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida) e as Agendas 21 escolares, visando a sustentabilidade das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, em especial a prevenção à Dengue;

A - a Com-vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida) consiste numa forma de organização da comunidade escolar, inspirada nos círculos de aprendizagem e cultura, que busque contribuir para um cotidiano escolar sustentável, participativo, democrático, descontraído, saudável e conectado com os saberes tradicionais; e

B - a Agenda 21 na Escola consiste num instrumento coletivo de planejamento pedagógico para projetos e ações que proponham transformar a realidade escolar e comunitária em prol da sustentabilidade, e deve estar conectada a uma proposta de Agenda local e global.

XIII - o tema “Prevenção à Dengue” deve ser abordado em todas as instituições educacionais, em todas as áreas do conhecimento e durante a realização de eventos educativos e culturais, tal como feiras, gincanas e na Semana de Educação para a Vida, considerando os seguintes subtemas, classificados:

A - quanto aos processos humanos relacionados à doença:

I - desmatamento;

II - urbanização;

III - uso e ocupação irregular do solo;

IV - gestão de resíduos sólidos; e

V - saneamento Básico.

B - quanto à doença:

I - vetores e ciclo de vida;

II - ciclo de transmissão; e

III - sintomas.

C - quanto às formas de prevenção:

I - ações preventivas individuais;

II - práticas de higiene (higiene pessoal, manejo ambiental, manutenção do ambiente coletivo);

III - métodos de controle vetorial (mecânico, biológico e químico); e

IV - desvantagens da automedicação.

XIV - as instituições educacionais deverão intensificar as atividades de prevenção de agravos durante a Semana de Prevenção da Dengue, realizada todos os anos, na terceira semana do mês de setembro;

XV – o tema “Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos”, em especial a prevenção à Dengue, deverá ser trabalhado em todas as áreas do conhecimento, sempre que houver potencialidade de abordagem, como instrumento de dinamização do currículo escolar;

XVI - a abordagem pedagógica ao tema proposto deve considerar também os conhecimentos prévios dos alunos, tal como de seus responsáveis e de sua comunidade, valendo-se deles para realizar as transformações de conhecimento necessárias para a aprendizagem significativa;

XVII – deverão ser utilizados os mais diversos instrumentos pedagógicos para a abordagem do tema de prevenção à Dengue, tais como: filmes, peças teatrais, música, mídia impressa e digital, guias de orientações, rádio escolar e comunitária, programas televisivos e de rádio, entre outros;

XVIII - a prática pedagógica deve induzir a aplicação dos saberes construídos em sala de aula na prática social dos estudantes e de seus responsáveis;

XIX - as ações de parceiros para o desenvolvimento do tema “Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos” no ambiente escolar devem ser realizadas, preferencialmente, por profissionais da saúde e da educação;

XX - as práticas de educação não-formal devem, quando de sua realização, considerar as propostas pedagógicas das instituições educacionais em que serão realizadas atividades, com vistas a uma atuação de complementaridade e de rede;

XXI - as práticas de educação não-formal devem ser consideradas quando da elaboração das propostas pedagógicas das instituições educacionais, de forma a estimular a atuação na promoção da saúde e prevenção de agravos, em especial a prevenção à Dengue;

XXII - a formação continuada de profissionais da educação e a prática docente devem considerar as experiências individuais vividas na área de saúde e o contexto de saúde em que se insere a comunidade atendida pela escola;

XXIII – a formação continuada anual e sistemática do corpo docente da SEEDF relacionada aos agravos à saúde que acometem a população de forma mais prevalente, priorizando as zoonoses, é de responsabilidade da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), facultando a ela a parceria com outras instituições;

XXIV - a Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SESDF (SVS/SESDF), responsável pela realização de levantamento anual dos agravos à saúde, divulgará dados relacionados às zoonoses que mais acometem a população do DF e de cada Região Administrativa à SEEDF, subsidiando o planejamento anual de cursos da EAPE;

XXV – profissionais que pretenderem atuar em parceria com as escolas deverão buscar, obrigatoriamente, junto ao Núcleo de Educação Ambiental da SEEDF (NUEDAMB/SEEDF) as orientações necessárias para atender o público da etapa e modalidade pretendida;

XXVI - os encontros entre profissionais da rede de ensino e de saúde dando ênfase a promoção da saúde e prevenção de agravos devem ser realizados em conjunto pelas Secretarias de Estado de Saúde e Educação;

XXVII - é imprescindível que na formação continuada dos profissionais da educação haja um primeiro contato com a fundamentação teórica sobre Promoção e Educação em Saúde, para que, desta forma, o profissional esteja inserido em um processo que possibilite sua atualização, compreensão e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o processo de nascer, viver, envelhecer, adoecer e morrer; e

XXVIII - profissionais de educação poderão utilizar como instrumentos de apoio materiais oficiais produzidos por órgão governamentais, como:

A - Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue;

B - Programa Nacional de Controle da Dengue;

C - Site Combate a dengue do Ministério da Saúde; e

D - Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os programas, projetos e ações vinculados a esta portaria devem buscar a articulação e complementariedade com os programas, projetos e ações da Política de Educação Ambiental da SEEDF, Programa Saúde na Escola (PSE), Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE), Plano Distrital de Promoção da Saúde, Plano Distrital de Prevenção e Controle da Dengue e Planos de Ação Regionais de Prevenção e Controle da Dengue, tal como com as demais políticas, programas, projetos e ações de Educação em Saúde, promoção da saúde e prevenção de agravos, destas Secretarias de Estado.

Art. 11. As Instituições Educacionais poderão buscar apoio de outras instituições governamentais e não-governamentais, sempre que necessário, para a implementação de programas, projetos e ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, em especial da dengue, desde que alinhados a esta portaria e formalizados em projeto pedagógico de educação ambiental, que se articule com o trabalho realizado em sala de aula, devidamente autorizado e acompanhado pela Coordenação Regional de Ensino em que estejam vinculadas.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Secretário de Estado de Saúde Secretário de Estado de Educação

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2013, instaurado pela Portaria nº 337 de 16 de julho de 2013, publicada no DODF nº 150 de 23 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 425, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2013, instaurado pela Portaria nº 343 de 22 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151 de 24 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 428, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2013, instaurado pela Portaria nº 342 de 22 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151 de 24 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 429, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2013, instaurado pela Portaria nº 345 de 24 de julho de 2013, publicada no DODF nº 157 de 01 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 430, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2013, instaurado pela Portaria nº 347 de 29 de julho de 2013, publicada no DODF nº 156 de 31 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo

art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2013, instaurado pela Portaria nº 350 de 30 de julho de 2013, publicada no DODF nº 157 de 01 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2013, com a finalidade de apurar má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº 060.014.089/2009.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 207/2012, proferido em 17 de setembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 207/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando a extinção do PAD nº 207/2012 sem julgamento de mérito, com fulcro do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, a fim de subsidiar a apuração levada a efeito por meio do Processo nº 480.000.853.2011.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia reprográfica do Processo nº 060.011.384/2009 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, conforme solicitado no Ofício nº 1371/2013 – PGJ/MPDFT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 305/2013

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição de medicamentos (aminofilina solução injetável 24 mg/ml ampola 10 ml, amiodarona solução injetável 50 mg/ml ampola 3 ml, captopril comprimido sulcado 25 mg, captopril comprimido sulcado 50 mg, dipirona sódica solução oral 500 mg / ml frasco 10 ml, dipirona solução injetável 500 mg/ml 2 ml, fenobarbital sódico solução injetável 100 mg/ml ampola de 2 ml, furosemida comprimido 40 mg, midazolam solução injetável 5 mg/ml ampola 10 ml, pentoxifilina drágea ou comprimido revestido 400 MG), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-008.915/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 16h00min do dia 20 de setembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 453, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOAO ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-027930/2011, Registro:02631666365, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GEODANTE FRANCISCO DE DEUS, Processo: 055-019335/2011, Registro: 03006528749, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JARI CARLOS DA SILVA, Processo: 055-028487/2011, Registro:00080807505, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO GOULART BATISTA REIS, Processo: 055-027776/2011, Registro: 03119830800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE CIMAS SANTOS, Processo: 055-037407/2011, Registro:00307012414, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MAYCON PEREIRA MACEDO, Processo: 055-036988/2011, Registro: 04399385338, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO SILVA COSTA, Processo: 055-026033/2011, Registro: 01864245950, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON ARAUJO LOPES, Processo: 0113-009620/2011, Registro: 04848749010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERALDO PEREIRA AMORIM, Processo: 0113-010066/2011, Registro:00614576220, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO OLIVEIRA AMARAL, Processo: 055-018764/2011, Registro: 01734743970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENILDE DIAS DE SOUSA, Processo: 055-022973/2011, Registro: 04478243912, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOS REIS LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-024367/2010, Registro: 01801822787, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATHAS RODRIGUES LOBATO, Processo: 055-034608/2010, Registro:04310487709, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAGNO ANTONIO MACHADO, Processo: 0113-003936/2010, Registro: 00574811809 Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DE ASSIS DIAS, Processo: 0113-001172/2012, Registro:00746023713, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ VIEIRA DE SOUSA, Processo: 0113-001283/2012, Registro: 00607614460, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO DA SILVA BASTOS, Processo: 055-023782/2011, Registro: 00047285684, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-002180/2011, Registro: 04353997003, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL GOMES DE ALMEIDA, Processo: 055-020929/2011, Registro: 00275061246, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO APARECIDO LOPES DA MOTA, Processo: 055-014112/2012, Registro: 04469769073, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO COSTA ROCHA, Processo: 0113-002847/2011, Registro: 02080982400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE UCHOA COIMBRA, Processo: 055-020378/2011, Registro: 04245533756, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA DUANNY DE MATILDES SOBRINHO, Processo: 055-032686/2011, Registro: 01688539970, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO ESTEVES RAMOS, Processo: 055-036943/2011, Registro: 00852507863, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OTAVIO TORRE FIGUEIREDO, Processo: 055-001960/2011, Registro: 01604742810 Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEO PEREIRA FLOR, Processo: 0113-000504/2012, Registro: 014180044470, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CAMPOS PIMENTEL DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 0113-010562/2011, Registro: 04603931151, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO SANTOS DOMINGOS, Processo: 0113-006042/2012, Registro: 01851192575, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LINDINGER, Processo: 0113-001678/2011, Registro: 00438404118, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELINGTON CARVALHO BATISTA, Processo: 055-034427/2011, Registro: 03568111784, Infringência ao Artigo 165 e 176 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 458, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO ROBSON SILVA SABOIA, Processo: 055-038018/2011, Registro:03459317020, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, Processo: 055-001359/2012, Registro: 03327534197, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DORISVALDO DOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-002284/2011, Registro:01928755558, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. SERGIO SANTOS FREITAS FERREIRA, Processo: 055-019338/2011, Registro:02792262059, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO GONTIJO RODRIGUES, Processo: 055-037723/2011, Registro: 00157777702, Infringência ao Artigo 170 e 210 do CTB. Período: 04 (quatro) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-035981/2011,

Registro: 04824121443, Infringência ao Artigo 174 do CTB. Período: 05 (cinco) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THANI SLAMA, Processo: 055-005952/2012, Registro: 00088277327, Infringência ao Artigo 218 Inciso III e 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: TATIANA LACERDA FERRAZ, Processo: 055-006573/2011, Registro:03102265662, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL COUTINHO MACHADO, Processo: 055-017665/2011, Registro: 03326996962, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDNEY PINTO GUIMARAES, Processo: 055-028866/2011, Registro: 00725292700, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO SILVA LIBORIO, Processo: 055-029347/2011, Registro: 00194911125, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-004141/2012, Registro: 04353997003, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON JOSE DOS SANTOS, Processo: 0113-009498/2011, Registro: 00160702312, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENILSON DA SILVA MEDEIROS, Processo: 0113-003136/2012, Registro:00092406048, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Processo: 0113-003009/2011, Registro: 04750869808, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055-025147/2011, Registro: 000191285648, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE COSTA DA SILVA, Processo: 0113-001362/2012, Registro: 04156063242, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELTON LUIS DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 0113-007191/2011, Registro:00863269082, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LUIZ RIBEIRO GOMES, Processo: 055-019248/2011, Registro:03582372662, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIC BROCHADO MONTEIRO, Processo: 0113-001738/2011, Registro:04251500807, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELTON PEREIRA CARVALHO, Processo: 0113-010710/2011, Registro: 00328183205 Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDER RAIMUNDO DA SILVA, Processo: 0113-003737/2011, Registro:03581384354, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EULES LUCIO DE JESUS, Processo: 0113-011248/2011, Registro: 01269328823, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON RODRIGUES DUARTE, Processo: 0113-011696/2011, Registro: 00076243769, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON JOSE DA ROCHA, Processo: 0113-007304/2012, Registro: 00047651894, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CARVALHO LIMA, Processo: 0113-010540/2011, Registro: 00928502620, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDERSON RIBEIRO SOARES, Processo: 0113-000715/2012, Registro: 00069614288, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON JUVINO DA COSTA, Processo: 0113-003956/2011, Registro: 04455785123, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMAR AMARAL DE ALBUQUERQUE, Processo: 0113-002771/2012, Registro: 00103196210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO XIMENES ARAGÃO DA ROCHA, Processo: 0113-000123/2012, Registro: 00272723290, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA FERREIRA PAZINI, Processo: 0113-006254/2012, Registro: 03788933706, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERVAL RAMOS DA COSTA, Processo: 055-039605/2011, Registro: 03207081779 Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO LUIS LISBOA DE ALMEIDA FILHO, Processo: 055-008411/2012, Registro: 04104168758, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGIO DOS SANTOS SOUSA, Processo: 055-038155/2011, Registro: 04755585808, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO MARCEL AQUINO BARROS, Processo: 055-005952/2011, Registro: 00037916279, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO AUGUSTO BEILER DE SIQUEIRA GARCIA, Processo: 055-023741/2011, Registro: 04390401264, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 460, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.022201/2013, BANCO HONDA SA, CNPJ 03.634.220/0001-65.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, da Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 880, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 261, de 27 de dezembro de 2012, páginas 16 e 17, o item “5.56 Serviços de emplacamento e selagem de placas R\$ 6,48” para “5.56 Serviço de fornecimento e instalação de lacre R\$ 6,48”.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 880, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 261, de 27 de dezembro de 2012, páginas 16 e 17, os itens: 5.66 Serviço de emplacamento e selagem de placas - par (130mm x 400mm) R\$ 100,63; 5.67 Serviço de emplacamento e selagem de placas - unidade (130mm x 400mm) R\$ 48,20; 5.68 Serviço de emplacamento e selagem de placas - unidade (200mm x 170mm) R\$ 44,08; 5.69 Serviço de fixação e selagem de tarjetas - unidade (20mm x 336mm) R\$ 11,38; 5.70 Serviço de fixação e selagem de tarjetas - par (20mm x 336mm) R\$ 14,68; 5.71 Serviço de fixação e selagem de tarjetas - unidade (22mm x 172mm) R\$ 10,89.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Trabalho – SETRAB, a celebrar convênio com organizações que atuam no financiamento de autônomos, microempreendedores individuais, microempresários e cooperativas de produção e trabalho e seus cooperados, e no apoio aos bancos comunitários. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, e considerando os artigos 1º e 3º desse Decreto, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Trabalho a celebrar convênio com organizações que atuam no financiamento de autônomos, microempreendedores individuais, microempresários e cooperativas de produção e trabalho e seus cooperados, e no apoio aos bancos comunitários.

Art. 2º Fica disponibilizado o valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do orçamento do FUNGER para a celebração de convênios previstos no artigo anterior, sendo até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para financiamento a pequenos empreendedores econômicos da RIDE e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o desenvolvimento institucional das organizações.

Art. 3º A celebração de convênio fica condicionada à realização de licitação a cargo da Central de Compras e Licitações do Governo do Distrito Federal ou de chamada pública realizada pela Secretaria de Trabalho, desde que autorizada por Decreto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMES MAXWELL B. COELHO - Secretária de Estado de Trabalho; JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO - Secretária de Estado de Agricultura e Desev. Rural; ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR - Secretária de Estado de Fazenda; WALQUIRIA PEREIRA AIRES - FIBRA; CLARICE VALENTE ARAGÃO - FECOMÉRCIO; ANDREA ALVES ULHÔA - UGT

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 21/2013.

DATA: 17/09/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 380ª. PROCESSO Nº 095.001.025/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO, DE ARREFECIMENTO DE RADIADORES E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO VENEZA E RÁPIDO BRASÍLIA, QUE ESTÁ SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB / DFTRANS. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 149/2013-DC, de 13 de setembro de 2013, em contratar a empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.684.304.0001-20, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer material e prestar serviços de recuperação de sistemas de injeção, de arrefecimento de radiadores e serviços mecânicos, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão da operação dos serviços de transporte estabelecidos pelo Decreto n.º 34.163 e pela Portaria Conjunta n.º 03 – ST/DFTRANS, ambos de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado com a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Unidade Gestora: 200201; Gestão: 20201; Unidade Orçamentária: 26101; Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0009, Fonte 100, Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho n.º: 2013NE01931, de 13/09/2013, no valor de R\$ 525.563,28 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), para aquisição de materiais e na Natureza de Despesa 339039, Nota de Empenho n.º 2013NE01932, de 13/09/2013, no valor de R\$ 86.840,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), para dar cobertura à prestação dos serviços. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 22/2013.

DATA: 17/09/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 380ª. PROCESSO N.º: 095.001.023/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE

BRASÍLIA LTDA. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE MARCHA, TURBINAS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 150/2013, de 13 de setembro de 2013, referente à realização de despesa em favor da RF ELETRODIESEL LTDA, CNPJ: 07.815.083/0001-16, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, para fornecer material e recuperar caixas de marcha, turbinas e sistemas pneumáticos, para serem aplicados na manutenção da frota das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção estabelecidas pelo Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, no valor de R\$ 562.506,89 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos), para aquisição de material e de R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais), para serviços de recuperação de caixas de marchas, turbinas e sistemas pneumáticos, conforme Notas de Empenho n.º 2013NE01933 e 2013NE01934, emitidas em 13/09/2013; Programa de Trabalho n.º 26.122.601.08517.0009, Natureza da Despesa: 339030 e 339039, respectivamente, Fonte 100, UO: 26101; UG: 200201 e Gestão: 20201. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 05 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 166, de 13 de agosto de 2013, página 15, ONDE SE LÊ: “... no período de 05/08/2013 a 03/09/2013, por motivo de férias do titular do cargo...”, LEIA-SE: “...no período de 05/08/2013 a 29/08/2013, por motivo de licença médica do titular do cargo...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 18 de setembro de 2013.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – A vista das instruções contida no processo 075.000.123/2013 e o disposto nos artigos 29, 30 e 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e nos termos do Decreto nº 34.602, de 27 de agosto de 2013, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento em favor do Ministério da Justiça, no valor de R\$ 3.321,30 (três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), referente ao ressarcimento de vencimento e vantagens do servidor Paulo Francisco Britto Garcia, cedido a esta Sociedade de Abastecimento de Brasília – Em Liquidação, relativo ao mês de dezembro de 2012, Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.5853, Elemento de despesa 319092, Fonte: 220.

PAULO FRANCISCO BRITTO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE SETEMBRO 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Circuito Ratos de Areia Open”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.951/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 312, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do evento “XIX Copa Candanga de Futsal”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.065/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº314, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o apoio ao evento “1ª Copa Recanto de Jiu Jitsu”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.995/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 316 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do evento “Festival de Escolas de Natação 2013”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.611/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 318, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “14º Festival de Karatê do CCTAB-FAME/DF 2013”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.990/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Circuito CUFA de Skate de Rua-DFSTREET”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.919/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “III Campeonato Brasiliense de Bicicross”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.988/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Apresentação da Delegação da Gymnasiade”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.040/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 6º, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” do Decreto n.º 34.546, de 1º de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Os candidatos selecionados para participarem do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013 EUA serão acompanhados por monitores escolhidos pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 2º Os monitores terão a função de averiguar o andamento didático-pedagógico e o andamento técnico sobre a situação dos participantes, além de coordenar, monitorar e acompanhá-los para garantir sua efetiva participação no curso.

Art. 3º Cada monitor, do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013 EUA, será responsável por um grupo de até 08 (oito) participantes.

Art. 4º As despesas dos monitores serão custeadas pela dotações orçamentárias consignadas ao Programa Brasília Sem fronteiras 2013, conforme segue:

I - Bolsa-Custeio, destinada às despesas com:

- passagens aéreas, de ida e volta, partindo de Brasília;
- apólice de seguro-saúde internacional com cobertura para todo o período de permanência no exterior;
- Vistos e passaportes, quando necessários;
- Hospedagem durante a realização do curso;
- Cursos junto às instituições de ensino de excelência selecionadas pelo Programa;
- Material de apoio às atividades decorrentes do curso.

II - Bolsa-Auxílio, para pagamento de alimentação, transporte e demais despesas.

Art. 5º Manifestar conhecimento e ciência quanto aos processos licitatórios nº 290.000.157/2013; 290.000.168/2013; 290.000.169/2013; 290.000.170/2013; 290.000.171/2013 e 290.000.177/2013, referente ao Programa Brasília Sem Fronteiras 2013.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
ODILON MONTEIRO FRAZÃO

Secretário de Estado Chefe da Assessoria Internacional do Distrito Federal
MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

ALEXANDRE GOUVEIA

Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 91, de 04 de setembro de 2013, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicada no DODF Nº 185, de 05 de setembro de 2013, págs. 39 e 40, o ato que Torna Público o Edital de convocação para a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, ONDE SE LÊ: “...§ 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos ocorrerá no dia 19 de outubro de 2013...” LEIA-SE: “§ 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos ocorrerá nos dias 19 e 20 de outubro de 2013...”; ONDE SE LÊ: “...Pré-conferência Regional Sul, na cidade do Guará, no dia 28 de setembro de 2013...” LEIA-SE: “...Pré-conferência Regional Central, na cidade do Guará, no dia 28 de setembro de 2013...”; ONDE SE LÊ: “...Pré-conferência Regional Central, em Brasília, no dia 05 de outubro de 2013...” LEIA-SE: “...Pré-conferência Regional Sul, na cidade de Ceilândia, no 05 de outubro de 2013...” e ONDE SE LÊ: “...Decreto n. 33.594, de 9 de março de 2013...” LEIA-SE: “...Decreto n. 33.564, de 9 de março de 2012...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 39, de 01/03/2013, publicada no DODF nº 48, de 07/03/2013, reinstaurado pela Instrução nº 76, de 09/05/2013, publicado no DODF nº 98, de 15/05/2013, e prorrogado pela Instrução nº 123, de 11/07/2013, publicado no DODF nº 142 de 11/07/2013, para apurar supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001091/2013

Art.2º Determinar o arquivamento do processo 361.001.091/2013, sem aplicação de qualquer sanção ao acusado, em razão de restar comprovado que os fatos não se revestem de elementos que justifique imposição de penalidade ao acusado.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 483, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão do efeito da resolução de registro de nº 473/2013 do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal nos uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em razão do recurso apresentado, o efeito da Resolução 473, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 154, página 31, de 29 de maio de 2013 que trata do indeferimento de registro da instituição Instituto de Auxílio com Justiça e Amparo - IAVJA.

Art. 2º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO DE AUXÍLIO COM JUSTIÇA E AMPARO - IAVJA. Sob o nº 483/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.709/2012, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

Presidente em exercício